



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 132

Nº.....

Modifica os padrões de vencimentos e referências de salários, de funcionários e extramunicipais, respectivamente, do serviço público municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Os Padrões ou Classes, para a classificação de vencimentos dos funcionários municipais, passam a ser as seguintes:

<u>ATUAL</u>	<u>FUTURA</u>
H.....	A
I.....	B
J.....	C
K.....	D
L.....	E
M.....	F
N.....	G
O.....	H
P.....	I
Q.....	J
R.....	K
S.....	L
T.....	M
U.....	N
V.....	O
X.....	P

Artigo 2º - As Referências, para a classificação dos salários dos extramunicipais monsalistas, passam a ser as seguintes:

<u>ATUAL</u>	<u>FUTURA</u>
X.....	I
XI.....	II
XII.....	III
XIII.....	IV
XIV.....	V
XV.....	VI
XVI.....	VII
XVII.....	VIII
XVIII.....	IX
XIX.....	X
XX.....	XI
XXI.....	XII
XXII.....	XIII
XXIII.....	XIV
XXIV.....	XV
XXV.....	XVI
XXVI.....	XVII
XXVII.....	XVIII



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA'

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 132

Nº.

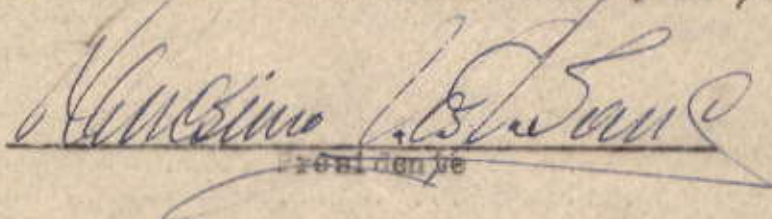
Modifica os padrões de vencimentos e referências de salários, de funcionários e extranumerários, respectivamente, do serviço público municipal.

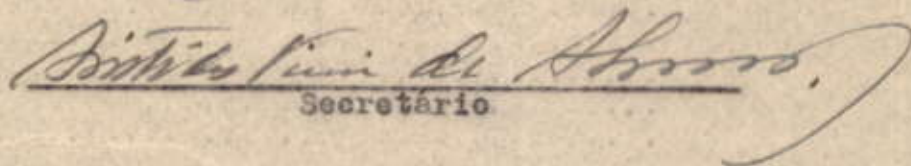
- continuação -

Artigo 3º - A Secretaria da Prefeitura fará, nos títulos, ou Decretos e Portarias, de nomeações e no Livro de Assentamentos respectivo, as apostilas devidas.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1955.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBA', em 27 de Novembro de 1954.


Presidente


Secretário